



Ministério de Minas e Energia Consultoria Jurídica

PORTARIA Nº 566, DE 20 DE OUTUBRO DE 2014.

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 10/2013-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.000487/2014-20, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Central Eólica Aventura I S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.980.957/0001-70, com Sede na Rua Joaquim Floriano, nº 413, 17º Andar, Sala 06, Bairro Itaim Bibi, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Aventura I, no Município de João Câmara, Estado do Rio Grande do Norte, com 26.000 kW de capacidade instalada e 10.500 kW médios de garantia física de energia, constituída por treze Unidades Geradoras de 2.000 kW, cujas localizações são apresentadas no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de Interesse Restrito da EOL Aventura I, constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/69 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 69 kV, com cerca de oito quilômetros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora ao Barramento de 69 kV da Subestação João Câmara II, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Eólica conforme Cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) obtenção da Licença de Instalação: até 16 de setembro de 2016;

b) início da Montagem do Canteiro de Obras: até 1º de outubro de 2016;

c) início das Obras Civis das Estruturas: até 1º de novembro de 2016;

d) início das Obras do Sistema de Transmissão de Interesse Restrito: até 14 de janeiro de 2017;

e) início da Concretagem das Bases das Unidades Geradoras: até 23 de abril de 2017;

f) início da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 23 de setembro de 2017;

g) conclusão da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 29 de março de 2018;

h) início da Operação em Teste da 1ª à 13ª Unidade Geradora: até 2 de abril de 2018;

i) obtenção da Licença de Operação: até 1º de maio de 2018; e

j) início da Operação Comercial da 1ª à 13ª Unidade Geradora: até 1º de maio de 2018;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 10/2013-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 5.091.297,50 (cinco milhões, noventa e um mil, duzentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos), que vigorará até três meses após o início da operação da última Unidade Geradora da EOL Aventura I;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital do Leilão nº 10/2013-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, § 1º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela EOL Aventura I, enquanto a potência injetada nos Sistemas de Transmissão ou Distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO PEREIRA ZIMMERMANN

Este texto não substitui o publicado no DOU de 21.10.2014.

ANEXO

Coordenadas Planimétricas da Localização das Unidades Geradoras da EOL Aventura I

Aerogerador	Coordenadas UTM	
	E (m)	N (m)
1	190.169	9.407.946
2	190.127	9.407.639
3	190.085	9.407.335
4	189.964	9.406.473
5	189.942	9.406.165
6	189.920	9.405.859
7	189.898	9.405.555
8	189.877	9.405.252
9	189.856	9.404.951
10	189.834	9.404.651
11	189.813	9.404.352
12	189.791	9.404.053
13	189.773	9.403.789

Fuso/Datum: 25S/SIRGAS2000.